



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2015 (do Sr. Vinícius Carvalho)

Inclui o § 4º e altera o § 3º ambos do Art. 79 do Regimento Interno para permitir aos oradores usar da palavra no decorrer da Sessão quando não atingido o quórum de abertura

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao § 3º e inclua-se o § 4º ao Art. 79 da Resolução nº 17, de 1989, Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 79. (....)

.....
§ 3º Não se verificando o *quorum* de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, **o Presidente declarará o cancelamento da Ordem do Dia**, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

§ 4º Ocorrido o falta de quórum prevista no parágrafo anterior o Presidente convidará para fazer uso da palavra os oradores inscritos no Pequeno e Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, inclusive na hipótese do § 3º do Art. 66, observado, neste caso, o disposto no § 3º do Art. 280”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Presente Projeto de Resolução corrige uma injustiça com os parlamentares inscritos para usar da palavra nas Sessões da Câmara mas que são impossibilitados pela falta de quórum para abertura. Muitas vezes os parlamentares se deslocam de suas bases eleitorais e se vêem frustrados por não poderem exercer uma de suas principais prerrogativas : o uso da palavra. Entendemos que a imagem da Câmara também sai arranhada quando não é realizada Sessão por falta de quórum. Por isso propomos que não havendo o número regimental a Casa não poderá realizar reunião deliberativa e nem poderá contar prazo para as proposições, porém a Sessão poderá ser realizada somente para que os inscritos no Pequeno e no Grande Expediente e Comunicações Parlamentares possam fazer uso da palavra. Para tanto alteramos o § 3º que determina que não poderá haver “Sessão” pela possibilidade de cancelamento apenas da Ordem do Dia, fazendo com que essa reunião perca o caráter de deliberativa. Na hipótese de Sessão de Debates, deve-se observar a nova regra que determina a contagem de prazo somente quando alcançado o quórum regimental de abertura.

Brasília, de agosto de 2015.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO (PRB/SP)